



Câmara Legislativa do Distrito Federal


L I D O
Em _____ / _____ / _____
Assessoria de Plenário

Gabinete do Deputado Leonardo Prudente – PMDB

PROJETO DE LEI Nº PL 2856 /2002
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, GEOP, CAS e CCJ.
Em, 21 / 03 / 02.

**Dispõe sobre a exigência de
realização de exames admissionais
para posse de candidatos
aprovados em concursos públicos.**


Leonardo Prudente
Assessoria de Plenário

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º Os exames admissionais obrigatórios para efeito de posse em cargo público mediante aprovação em concurso público do complexo do Governo do Distrito Federal serão realizados sem ônus para os candidatos.

Parágrafo único. Consideram-se exames admissionais para efeito desta Lei, os exames de aptidão física, psicológica e demais requisitos técnicos necessários ao exercício da profissão.

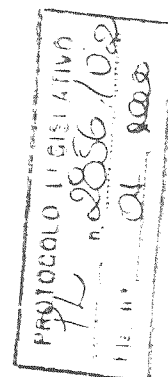
Art. 2º Caso a unidade do Governo do Distrito Federal idealizadora do certame não disponha de serviços específicos a que se refere esta Lei para a avaliação do candidato aprovado, a mesma providenciará, na forma da legislação, o acesso a tais serviços junto à Secretaria de Saúde ou ao setor privado.

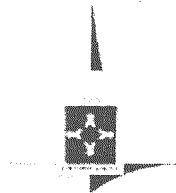
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei deverão estar previstas no orçamento do ano subsequente à sua aprovação, na forma de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.





Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Leonardo Prudente – PMDB

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação em um concurso público é uma verdadeira façanha e aqueles que conseguem atingir tal objetivo devem ser considerados como vencedores de uma batalha duríssima.


Só que a simples aprovação não garante aos candidatos que eles serão admitidos no serviço público, pois se deparam com uma exigência dos editais que, se não forem cumpridas dentro do prazo determinado, o candidato simplesmente perde o direito garantido com a aprovação.

Ocorre que a busca pelo emprego, na maioria das vezes, ocorre com o candidato desempregado, sem ter qualquer receita para arcar com as despesas decorrentes dos exames admissionais.

Entendemos que a presente proposição vem corrigir uma injustiça aos concursados aprovados que se vêem, de um dia para outro, na iminência de verem frustradas suas expectativas por não terem como assumir o ônus dos exames admissionais.

Em face do significado e do relevante interesse social conclamo os nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2002


Leonardo Prudente
Deputado Distrital
PMDB

